



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

DELEGACÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

CONTRATO Nº 20193231119

Contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDENCIA DE ESPAÇOS/INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS**, destinado ao desenvolvimento de **UMA AÇÃO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS** adjudicado por despacho da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. de **27/11/2019** até ao limite de **13.950,00€ (treze mil, novecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Aos **vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove**, na sede do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Zona Industrial - Constantim – 5000-082 Vila Real, estando presentes, como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, IP, pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, pela senhora **[nome]**, natural de **[localidade]**, portador do Cartão de Cidadão nº **[número]**, válido até **[data]**, nomeada por Deliberação nº **1042/2018**, publicada em Diário da República, 2ª série, N.º 186, de 2018/09/26, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real.-----

SEGUNDO: Celestial Vedette – Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº **515 650 390**, com sede na **Avenida Dr. Magalhães Lemos, 402, 4610-106 Felgueiras** devidamente representada pelo senhor: -----

- a) **[nome]**, na qualidade de **[cargo]**, portador do documento de Identificação n.º **[número]** válido até **[data]** com residência em **[endereço]**.-----

Que outorga na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para, neste ato, representar a entidade. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços/instalações para a formação profissional e serviços conexos, destinado ao desenvolvimento de **UMA AÇÃO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS**, precedido de **Ajuste Direto** com consulta e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de **27/11/2019**, da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real do IEFP,IP que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----



CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

1. -O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante a utilização dos espaços/instalações sitas em **Avenida Dr. Magalhães Lemos, 402, 4610-106 Felgueiras** das quais é proprietário/arrendatário conforme declaração sob compromisso de honra constante do processo e onde o IEFP, IP desenvolverá a seguinte **UMA AÇÃO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS**, com uma duração máxima de **1.860 horas de formação**. -----

N.º DE AÇÕES DE FORMAÇÃO	AREA DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Cuidados de Beleza	1.860 HORAS

2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como, dos equipamentos e serviços constantes no artigo 25.º do caderno de encargos; -----
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento das ações de formação, designadamente: eletricidade; água; limpeza; vigilância; comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo; assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar;-----
4. Qualquer deteriorização verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao primeiro outorgante será da inteira responsabilidade do segundo outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação. -----

CLÁUSULA 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em **03/12/2019** e termo previsto em **05/03/2021**, num total de **1.860 horas de formação**. -----

CLÁUSULA 3ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao limite de **13.950,00€ (treze mil, novecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor (Rendimento Predial – Categoria F). -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL

2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de **7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos) /sala formação geral.** -----
3. Este valor hora inclui as cópias necessárias para o desenvolvimento do percurso formativo, até um máximo de **mil** cópias por ação/mês. -----
4. Este valor hora **inclui o fornecimento e lavagem de toalhas** necessárias para o desenvolvimento do percurso formativo. -----
5. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº **D113202**, a que corresponde os compromissos nºs **20193001366346** (de acordo com o artigo 9º da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro); -----
6. As faturas serão apresentadas mensalmente, pela cedência de espaços/instalações e serviços que houver a liquidar, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a formação, excepto se a ação terminar antes do 15º dia do mês; -----
7. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços; -----
8. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor; ---
9. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva do segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 4ª

[Gestor do contrato]

1. O gestor do contrato, nos termos do art.º 290º - A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto é;

Gestor do Contrato	Função	
	Técnico Superior	Esteticista NS

CLÁUSULA 5ª

[Cessão da posição contratual e Subcontratação]

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante; -----



2. Para efeitos da autorização prevista no numero anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 6ª

[Denúncia]

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 7ª

[Rescisão do Contrato]

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato;
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias;
4. O não cumprimento do prazo definido no n.º anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato;
5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior;
6. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL

CLÁUSULA 8ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário; -----
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário. -----

CLÁUSULA 9ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa; -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- a) Fotocópia do(s) documento(s) de identificação do segundo outorgante; -----
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte do segundo outorgante; -----
- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar. -----

O presente contrato está escrito em **5** folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE